



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a estrutura organizacional da Consultoria-Geral do Estado (CGE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintos 2 (dois) cargos públicos de provimento em comissão de Consultor, vinculados à Consultoria-Geral do Estado (CGE), criados pela Lei Complementar Estadual nº 239, de 21 de junho de 2002.

Art. 2º. Fica criado 1 (um) cargo público de provimento em comissão de Consultor-Revisor, vinculado à Consultoria-Geral do Estado (CGE), com **status** e retribuição equivalentes às do cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Art. 3º. São atribuições do cargo de Consultor-Revisor:

I – assessorar o Consultor-Geral do Estado no exercício de suas atribuições específicas referentes à revisão de textos normativos;

II – aprovar ou recomendar, por Grupos de Trabalho específicos, a elaboração de pesquisas, estudos, planos, programas e projetos referentes à revisão normativa e textual, coordenando suas atividades;

III – propor normas e procedimentos ao Consultor-Geral do Estado no que diz respeito a linguagem oficial e normativa;

IV – articular-se com as Secretarias de Estado, visando à compatibilização de normas referentes à redação oficial;

V – exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Consultor-Geral do Estado.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Marcelo Marcony Leal de Lima